

Quadro comparativo – Licitações e Contratos

Lei de Licitações, RDC e Pregão X PL 1292/1995

	Como é hoje	Mudanças com o texto aprovado pela Câmara
Consolidação das leis	Leis que versam sobre licitações e contratos: Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações; Decreto nº 3.555/2000 – Decreto do Pregão; Lei nº 10.520/2002 – Lei do Pregão; Decreto nº 7.892/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP; Lei nº 12.462/2011 – Regime Diferenciado de Contratações – RDC Lei Complementar nº 123/2006 – Lei da Micro e Pequena Empresa; Lei nº 13.303/2016 – Lei de Responsabilidade das Empresas Estatais.	A Nova Lei de Licitações consolida as seguintes leis e decretos: Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações; Lei nº 10.520/2002 – Lei do Pregão; Decreto nº 7.892/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP; Decreto nº 7.893/2013 – Regulamenta a pesquisa de preços para Obras e Serviços de Engenharia; Lei nº 12.462/2011 – Regime Diferenciado de Contratações – RDC O projeto não altera as seguintes leis: Lei Complementar nº 123/2006 – Lei da Micro e Pequena Empresa; Lei nº 13.303/2016 – Lei de Responsabilidade das Empresas Estatais.
Modalidades de licitação	Lei nº 8.666/1993: I - concorrência; II - tomada de preços; III - convite; IV - concurso; V - leilão. Lei nº 10.520/2002: VI – Pregão (presencial e eletrônico) Lei nº 12.462/2014	PL nº 1292/1995: I – concorrência; III – concurso; IV – leilão; V– pregão; VI – diálogo competitivo. Deixam de existir o “convite” e a “tomada de preços”, que praticamente já não era utilizada. As regras criadas pelo RDC

Quadro comparativo – Licitações e Contratos

Lei de Licitações, RDC e Pregão X PL 1292/1995

	VII – Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC Modos de disputa aberto, fechado e combinado	passam a ser englobadas pelo pregão e incluídas nesta norma geral. As modalidades pregão e concorrência ficam com procedimentos iguais (vide <i>Modo de disputa</i>). A principal novidade fica por conta do diálogo competitivo, uma modalidade inédita que permite ao gestor “conversar” com potenciais interessados. Convoca-se vários particulares para apresentar ideias e auxiliar na identificação da melhor solução. Após a escolha da melhor, solicita-se o preço de cada licitante.
 Obras e serviços de engenharia	A Lei nº 8.666 dava ao contratado a opção por três modalidades de garantia: I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; II - seguro-garantia; III - fiança bancária. A Lei determina que caso seja exigida a garantia para a contratação, esta não poderá exceder a 5% na maioria dos casos, podendo ser elevada até 10% (para as operações de grande vulto) do valor do contrato.	<u>Uma das grandes inovações do PL está nesta área</u> A Nova Lei de Licitações também mantém as modalidades de garantia, mas faz uma alteração importante no quesito “seguro-garantia”: Para obras, serviços e fornecimento, a garantia poderá ser de até 5% do valor inicial do contrato, permitido a majoração para até 10% mediante justificativa com base na complexidade técnica e riscos envolvidos. Nas obras e nos serviços de engenharia de grande vulto, será exigido seguro garantia com cláusula de retomada no percentual de 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato, sendo que o edital poderá prever a obrigação de apresentação de seguros adicionais. Em caso de contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá prever a obrigação da seguradora de, no caso de descumprimento do contrato pelo contratado, assumir os direitos e as obrigações do contratado. Obs: Mais informações sobre o tema: https://bit.ly/2Zf3kKR

Quadro comparativo – Licitações e Contratos

Lei de Licitações, RDC e Pregão X PL 1292/1995

 Modos de disputa	Previsto no RDC e na Lei das Estatais.	Traz os modos de disputa aberto e fechado, que podem ser usados isoladamente ou de forma combinada: Modo de disputa aberto: todos os licitantes presentes apresentam lances sucessivos, até a obtenção do melhor preço (similar ao pregão eletrônico atual). Modo de disputa fechado: todos os licitantes apresentam seus preços em propostas fechadas, que serão abertos em sessão pública, declaram-se o vencedor o melhor preço (similar a concorrência atual). Modo de disputa aberto e fechado: todos os lances presentes apresentam lances sucessivos até o encerramento, quando será convocado um número pré-definido de licitantes com menores preços, para apresentar nova proposta fechada. Modo de disputa fechado e aberto: todos os licitantes apresentam seus preços em propostas fechadas, quando será convocado um número pré-definido de licitantes para realizar uma disputa de lances (similar ao pregão presencial atual).
Contratação integrada	O dispositivo da Contratação Integrada foi instituído pelo RDC. O interessado na licitação deve elaborar os projetos básico e executivo, e ainda executar tudo o que planejou, concentrando atividades que precisariam ser executados por várias empresas. Isso barateia o custo da obra, mas têm sido alvo de críticas de engenheiros e arquitetos.	Apesar das críticas, o projeto da Nova Lei de Licitações mantém a possibilidade de uso da contratação integrada nas obras e serviços de engenharia, colocando o limite mínimo de R\$ 11 milhões.
	Dispõe o artigo 5º do Decreto nº 3.555/00 que a licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia. O TCU, contudo, passou a aceitar tal uso após criar um conceito próprio chamado “serviço comum de	Veda a utilização do Pregão para obras e serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Quadro comparativo – Licitações e Contratos

Lei de Licitações, RDC e Pregão X PL 1292/1995

Uso do pregão para obras	engenharia”, que se refere a reparos e obras simples, como a pintura de uma parede, a troca de um forro de gesso e similares. Esse conceito, contudo, é refutado pelas associações e conselhos que representam arquitetos e engenheiros por entenderem que toda atividade de engenharia é eminentemente intelectual, o que inviabilizaria a contratação por pregão.	Permite o uso do pregão para serviços de engenharia comuns (art. 6º, inc. XXI, alínea “a”). Contudo, como o pregão e a concorrência seguirão os mesmos ritos, não há vedação para o modo de disputa aberto (lances) em obras e serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
	I – Preparação e divulgação do edital; II – Habilitação; III – Classificação; IV – Homologação; e V – Adjudicação.	I – Preparatória; II – Divulgação do edital; III – Propostas; IV – Julgamento; V – Habilitação; VI – Recursal; VII – Homologação. Consolida-se a inversão de fases como regra: primeiro preço, após a habilitação, mas a Lei permite, mediante justificativa, a “desinversão” (primeiro habilitação, após preço). <i>Nota: O aumento de fases é mais um processo didático do que um impacto prático no processo licitatório. Na prática, isso não representa nenhuma mudança de tempo no prazo de licitação. Provavelmente, existirá um ritmo mais lento de licitação porque a fase preparatória tem obrigações de planejamento mais robustas.</i>
	a) menor preço; b) melhor técnica;	(Artigo 32) a) menor preço;

Quadro comparativo – Licitações e Contratos

Lei de Licitações, RDC e Pregão X PL 1292/1995

CrITÉRIOS de julgamento	c) tÉcnica e preÇO; d) maior lance ou oferta.	b) maior desconto; c) melhor tÉcnica ou conteÚdo artÍstico; d) tÉcnica e preÇO; e) maior lance; f) maior retorno econÔmico. <i>Nota: A novidade se dá sobre dois aspectos principais: o maior desconto, que já existe de maneira “informal”, e o maior retorno econômico, que também já existe para contratos de eficiência. Só que hoje as regras de contrato de eficiência são muito restritas, resultando em uma dificuldade de aplicação prática. A lei melhora isso. A “regra do jogo” fica mais clara e o controle mais transparente.</i>
Audiência e consulta pública	A legislação atual não prevê formalmente a realização de audiências ou consultas públicas com interessados para tratar sobre licitações.	Formaliza as ferramentas de audiência e consulta pública e as suas utilizações.
Programa de integridade e compliance	Os normativos federais não estabelecem nenhum tipo de obrigatoriedade de existência de programa de integridade (<i>compliance</i>).	Programa de integridade (<i>compliance</i>) passa a ser requisito para licitantes.
Defesa do servidor público	Como não há previsão expressa na Lei, muitos servidores que lidam com licitação precisam recorrer a recursos financeiros próprios para contratar advogados para a defesa.	O texto novo estabelece que a advocacia pública deve defender os atos praticados pelos servidores. (artigo 10)
Glossário de termos	As regras de licitação atuais trazem apenas conceitos em suas ementas ou artigos iniciais, sem adentrar em mais explicações sobre terminologias específicas da área.	A nova Lei de Licitações inova ao trazer uma breve explicação de termos, siglas e conceitos utilizados ao longo da lei, o que facilita a compreensão do leitor, principalmente daqueles menos familiarizados com a área de compras públicas.

Quadro comparativo – Licitações e Contratos

Lei de Licitações, RDC e Pregão X PL 1292/1995

Plataforma online de licitações	Não há um sistema único que agregue dados em nível nacional sobre as contratações públicas. O sistema existente é o Portal de Compras Governamentais – Comprasnet , que reúne apenas as licitações e contratos da União.	Será criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) , que deverá ser instituído pelo Executivo federal e disponibilizado para uso de todos os entes da Federação.
Servidor responsável pela licitação	Na legislação antiga, há diferentes terminologias para quem lidava com licitações. No geral, há o presidente da comissão de licitação, a equipe de apoio e o pregoeiro (no caso de pregão).	O dispositivo cria a terminologia “Agente da Contratação”, que será utilizado para designar o responsável pela condução do certame. Esse profissional continuará contando com uma equipe de apoio, <u>que poderá ser terceirizada</u> . Mantém a figura do pregoeiro para o Pregão.
Destaques incluídos entre os dias 10/09 e 17/09		1. Veda a aquisição artigos de luxo; 2. Contratada deve divulgar os contratos públicos em seu sítio eletrônico (não se aplica à ME/EPP).



Jacoby Fernandes & Reolon
ADVOGADOS ASSOCIADOS